

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/82/M:

Adita uma taxa à Tabela da Contribuição Industrial, aprovada pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

Lei n.º 10/82/M:

Cria a Direcção dos Serviços de Economia. — Revoga o Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Lei n.º 11/82/M:

Determina o registo civil obrigatório.

Decreto-Lei n.º 36/82/M:

Estabelece medidas referentes à ajuda de custo de embarque e licenças especial e disciplinar dos servidores do Estado recrutados no exterior.

Portaria n.º 116/82/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa Sogreah — Societé Grenobloise d'Etudes et d'Applications Hydrauliques para elaborar o plano director preliminar do Porto de Ká-Hó.

Portaria n.º 117/82/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 118/82/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 119/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Declaração.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.
Declarações.

Juizo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de despachos

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a chefe de secção.
- Do Tribunal Administrativo de Macau, sobre mudança do horário das sessões ordinárias semanais do Tribunal Administrativo.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o provimento de vários lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.
- Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição para a frequência do 1.º ano do 1.º curso para intérprete-tradutor da Escola Técnica.
- Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso documental para o preenchimento de um lugar de analista do quadro complementar de outros técnicos especializados.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido primeiro-cabo do exército, reformado.
- Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversos artigos electrodomésticos e utensílios diversos.
- Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Junho de 1982.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Brinquedos Lei Kun», de 2.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a guarda de 1.ª classe mecânico.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação do concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 31, de 3 de Agosto de 1982, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 35/82/M:**

Regula o exercício da actividade bancária e de crédito no território de Macau.

目 錄**澳門政府**

第九 / 八二 / M 號法律:

在十二月三十一日第一五 / 七七 / M 號法律核准之營業稅表增設一稅項

第一〇 / 八二 / M 號法律:

設立經濟司——撤銷十月三十日第四八 / 七六 / M 號法令

第一 / 八二 / M 號法律:

訂定強制性民事登記

第三六 / 八二 / M 號法令:

訂定有關在外地招聘政府人員啓程履新津貼以及常假及特別假期措施

第一一六 / 八二 / M 號訓令:

核准與 Sogreah — Societé Grenobloise d'Etudes et d'Applications Hydrauliques — 企業簽署有關

制訂九澳港口初步規劃

第一一七 / 八二 / M 號訓令:

核准澳門海軍船廠一九八二經濟年度第一副預算冊

第一一八 / 八二 / M 號訓令:

核准社會復原所一九八二經濟年度第一副預算冊

第一一九 / 八二 / M 號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數字調動追加

民 政 廳

訓令綱要數件

聲明書一件

政府印刷局

聲明書一件

華 務 廳

批示綱要數件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵 電 司

批示綱要數件

澳門法院

批示綱要數件

澳門法區登記局

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

社會傳播事務室

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳:
批示綱要數件

消防隊:
聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

建設計劃協調廳佈告
關於考升科長唯一應考人成績表

澳門平政院佈告 關於每週例會時間更改事宜
 華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯
 員數缺考試事宜

華務廳佈告 關於進讀專科學校翻譯、全譯員
 初級一年班報名事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補其
 他專科技術人員補充團體化驗師一缺考試事宜

財政司佈告 仰關係人到領一已故退休一等陸
 軍中士遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於公開拍賣各類家庭電器用品
 及用具事宜

財政司佈告 關於一九八二年六月份國庫活動
 概況

郵電司佈告 關於以審查文件方式招考填補技
 術團體二等技術工程師一缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體郵務員數
 缺考試事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「利冠玩具廠」
 二等工業場所之申請許可事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
 數缺准考人臨時名單

水警稽查隊佈告 關於考升一等機械警員考試事宜
 消防隊佈告 關於考升一等消防員成績表

法律文告及其他

附註：一九八二年第三一號政府公報於八月

三日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第三五/八二/M號法令：

管制在澳門地區銀行及信用活動的經營

Tradução feita por *Lisbão Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/82/M

de 7 de Agosto

Aditamento à Tabela da Contribuição Industrial

Reconhecendo-se a conveniência de adicionar à Tabela Geral das Indústrias e do Comércio verba própria para tributar os serviços de telecontacto, até agora colectados pela verba n.º 361 — 79.7 «Outros serviços pessoais não especificados»;

Tendo em vista a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aditamento de taxa)

É aditada à Divisão VI — Serviços — Classe XXVIII, Serviços Pessoais — da Tabela Geral das Indústrias e do Comércio, anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, a taxa fixa anual que se indica:

361 A — 79.8 — Telecontacto (Mensagens por rádio)

CLASSE ÚNICA

Concelho de Macau e/ou Concelho das Ilhas \$ 5 000,00

Artigo 2.º

(Disposição transitória)

No corrente ano, e independentemente da colecta já efectuada pela verba 361 — 79.7 — «Outros serviços pessoais não

especificados», cobrar-se-á uma taxa de \$2 500,00, correspondente ao semestre em curso.

Aprovada em 15 de Julho de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 26 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Lei n.º 10/82/M

de 7 de Agosto

Direcção dos Serviços de Economia

Os Serviços de Economia regem-se pelos Decretos-Leis n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, e n.º 37/79/M, de 24 de Novembro.

As alterações operadas durante os últimos anos na economia de Macau tornaram os meios e a estrutura de que os Serviços de Economia actualmente dispõem, desajustados às atribuições e responsabilidades que à Administração Pública cabem na coordenação e orientação da actividade económica e no apoio às iniciativas dos agentes económicos privados.

Receptiva, por isso, à revisão da actual orgânica desse departamento público, a fim de o dotar de uma estrutura que lhe permita dar resposta às exigências do desenvolvimento e às crescentes solicitações que tem de enfrentar, a presente lei eleva os Serviços de Economia a Direcção de Serviços e estabelece que junto da mesma funcionem a Comissão Consultiva dos Serviços de Economia e o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC).

Por outro lado, e de acordo com os princípios e critérios adoptados em relação a outros Serviços Públicos, reestruturaram-se os quadros do pessoal e actualizam-se categorias e designações funcionais.

Determina-se, por último, como corpo de normas indispensáveis à eficiente actuação dos serviços, a publicação do Regulamento Geral dos Serviços de Economia de Macau.

Pelo exposto;

Tendo em vista a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e) do mesmo Estatuto, o seguinte:

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º

(Criação de Direcção)

É criada a Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada abreviadamente por DSE, em substituição da actual Repartição dos Serviços de Economia.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DSE:

- a) Colaborar na definição e execução da política económica e no planeamento das actividades económicas do Território;
- b) Apoiar e dinamizar o desenvolvimento, a diversificação industrial, a melhoria da qualidade dos produtos e o investimento no Território;
- c) Fomentar o crescimento e a diversificação das exportações e promover a imagem da economia do Território no exterior;
- d) Apoiar a produção e comercialização do pescado no Território;
- e) Zelar pela protecção dos interesses dos consumidores;
- f) Garantir a defesa da concorrência e proteger os direitos da propriedade industrial.

Artigo 3.º

(Competências)

No âmbito das suas atribuições, compete à DSE, nomeadamente:

- a) Preparar e apoiar a participação de Macau em reuniões de organismos económicos internacionais e na negociação de acordos internacionais nas matérias que lhe são próprias e assegurar a execução e o melhor aproveitamento dos compromissos assumidos;
- b) Licenciatar as operações de comércio externo e certificar a origem dos produtos do Território;
- c) Acompanhar o abastecimento interno, tendo especialmente em conta o controlo das matérias-primas e dos produtos e bens de consumo considerados de primeira necessidade;
- d) Licenciatar e registar as novas unidades nos sectores da indústria e do comércio e manter actualizado o cadastro dos operadores económicos e dos produtos originários de Macau;

e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais que regulam o exercício da actividade económica e exercer a fiscalização dos operadores económicos e dos estabelecimentos comerciais e industriais;

f) Desenvolver as acções necessárias à melhoria da eficiência dos Serviços e ao aperfeiçoamento profissional do seu pessoal;

g) Desempenhar, por determinação do Governador, outras tarefas não compreendidas nas alíneas anteriores que, pela sua natureza, se possam enquadrar no âmbito da competência técnica da DSE.

Artigo 4.º

(Dever de colaboração)

É dever das entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, prestarem à DSE a colaboração de que esta necessitar para o desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços

Artigo 5.º

(Órgãos da Direcção dos Serviços)

1. As atribuições da DSE são asseguradas pelos seguintes órgãos:

a) *Repartições:*

Indústria;
Comércio;
Promoção de Exportações;
Inspeção das Actividades Económicas;
Gabinete de Estudos e Planeamento.

b) *Divisões:*

Centro de Documentação, Informação e Relações Públicas;
Administrativa e Financeira.

2. Junto da DSE funcionarão a Comissão Consultiva dos Serviços de Economia e o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC).

Artigo 6.º

(Divisões e secções)

O Regulamento Geral da DSE, a publicar em conformidade com o disposto nesta lei, fixará as divisões e secções que as necessidades do serviço justificarem.

CAPÍTULO III

Pessoal

SECÇÃO I

Quadro e sua composição

Artigo 7.º

(Quadros)

O pessoal da DSE distribui-se pelos seguintes quadros:

- a) Direcção e chefia;
- b) Técnico;

- c) Técnico-auxiliar;
- d) Inspectivo;
- e) Administrativo;
- f) Serviços gerais.

Artigo 8.º

(Designações funcionais e categorias)

A composição, designações e categorias do pessoal dos quadros da DSE são as constantes do mapa I anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

SECÇÃO II

Ingresso nos quadros

Artigo 9.º

(Regime geral)

O ingresso nos quadros da DSE faz-se de acordo com as normas previstas nos artigos seguintes, sem prejuízo dos requisitos gerais legalmente exigidos para o desempenho da função pública.

Artigo 10.º

(Quadro de direcção e chefia)

1. O director dos Serviços é nomeado em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, e sob proposta do competente Secretário-Adjunto, de entre licenciados por qualquer universidade portuguesa, ou habilitação equivalente como tal reconhecida pelo Ministério competente, com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

2. O subdirector e os chefes de Repartição são nomeados em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director dos Serviços e parecer do competente Secretário-Adjunto, de entre licenciados por qualquer universidade portuguesa, ou habilitação equivalente, como tal reconhecida pelo Ministério competente, com as qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

3. O chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento é nomeado em comissão de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director dos Serviços e parecer do competente Secretário-Adjunto, indistintamente de entre os técnicos do Grupo I e licenciados por qualquer universidade portuguesa ou habilitação equivalente, como tal reconhecida pelo Ministério competente, com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

4. O funcionário nomeado para chefiar a Inspeção das Actividades Económicas terá a designação de inspector.

Artigo 11.º

(Chefia das divisões)

1. Os chefes das divisões da DSE e do Centro de Documentação, Informação e Relações Públicas são designados pelo director, em ordem de serviço, ouvido o chefe da respectiva Repartição, de entre funcionários do Grupo I do quadro téc-

nico, e na falta destes, de entre funcionários do Grupo II do mesmo quadro, por período renováveis de dois anos.

2. A designação referida no número anterior é, a todo o tempo e pela mesma forma, revogável por conveniência de serviço.

Artigo 12.º

(Substituição no quadro de direcção e chefia)

Nas suas faltas, ausências ou impedimentos:

a) O director dos Serviços é substituído pelo subdirector ou, quando tal não for possível, pelo chefe de Repartição que o Governador designar e, na falta de designação, pelo chefe de Repartição mais antigo;

b) Os chefes de Repartição são substituídos pelos chefes de divisão ou funcionários que o Governador designar; na falta de designação, pelos chefes de divisão mais graduados e, em igualdade de graduação, pelo mais antigo da respectiva Repartição.

Artigo 13.º

(Quadro técnico)

1. O ingresso no quadro técnico — Grupo I — faz-se na categoria de técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso documental entre licenciados com curso adequado ao exercício do cargo por qualquer universidade portuguesa, ou habilitação equivalente, como tal reconhecida pelo Ministério competente.

2. O ingresso no quadro técnico — Grupo II — faz-se na categoria de assistente técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso documental entre indivíduos que possuam como habilitação académica mínima o grau de bacharelato obtido em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.

3. A graduação dos concorrentes referidos no número anterior, será feita, tendo em atenção:

a) A qualificação e experiência profissionais;

b) O tempo de serviço prestado ao Estado na respectiva especialidade em qualquer situação ou regime, com boas informações.

4. Se os concursos abertos para o provimento das vagas ficarem desertos ou for insuficiente o número de concorrentes aprovados, poderá o provimento ser efectuado por escolha do Governador de entre indivíduos que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, o número de unidades de cada uma das licenciaturas será fixado por despacho do Governador, conforme as necessidades, mediante proposta do director dos Serviços e parecer do competente Secretário-Adjunto.

Artigo 14.º

(Quadro técnico-auxiliar)

1. O ingresso no quadro técnico-auxiliar faz-se na categoria de adjunto-técnico de 3.ª classe, por concurso de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente, e funcionários da DSE de categoria não inferior à letra «L».

2. Os funcionários da DSE com categoria correspondente à letra «L» só serão admitidos a concurso se tiverem três anos de serviço nessa categoria com boas informações.

Artigo 15.º

(Quadro inspectivo)

1. O lugar de subinspector será provido por escolha do Governador, mediante proposta do director da DSE e parecer do competente Secretário-Adjunto, em regime de comissão ordinária de serviço, de entre:

— funcionários dos quadros da DSE de categoria não inferior à letra «J».

— indivíduos estranhos dos quadros da DSE habilitados, pelo menos, com o grau de bacharelato obtido em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.

2. O ingresso no quadro inspectivo faz-se na categoria de fiscal de 3.ª classe, por concurso de provas práticas, entre os terceiros-oficiais da DSE com 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria, e indivíduos que possuam como habilitação mínima o curso geral do Ensino Secundário ou equivalente, sendo condição indispensável para admissão no concurso o conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

3. O disposto no número antecedente, porém, não se aplica enquanto houver fiscais-auxiliares que satisfaçam as condições legais de promoção.

Artigo 16.º

(Quadro administrativo)

O ingresso no quadro administrativo faz-se, por nomeação, nos cargos de terceiro-oficial e de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, nos termos da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto.

Artigo 17.º

(Quadro de serviços gerais)

O ingresso no quadro de serviços gerais far-se-á, em cada classe, com observância dos preceitos legais que regulam a admissão por assalariamento.

SECÇÃO III

Contrato e comissão de serviço

Artigo 18.º

(Contrato de prestação de serviço)

Sempre que as necessidades o justifiquem, o Governador, sob proposta do director dos Serviços e parecer do competente Secretário-Adjunto, pode autorizar a admissão, mediante contrato de prestação de serviço, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou para a execução de trabalhos urgentes de carácter técnico.

Artigo 19.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o imponham, podem ser nomeados para lugares dos quadros da DSE, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República.

SECÇÃO IV

Mudança de escalão

Artigo 20.º

(Quadro técnico)

1. Os técnicos — Grupo I — ascendem à categoria imediatamente superior ao completarem cinco anos de efectivo serviço, com boas informações, em cada uma das respectivas categorias.

2. Os técnicos — Grupo II — ascendem à categoria imediatamente superior ao completarem cinco anos de efectivo serviço, com boas informações, em cada uma das respectivas categorias.

SECÇÃO V

Promoções

Artigo 21.º

(Quadro técnico-auxiliar)

Os funcionários do quadro técnico-auxiliar são promovidos mediante concurso de provas práticas entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 22.º

(Quadro inspectivo)

1. Os funcionários do quadro inspectivo são promovidos mediante concurso de provas práticas entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

2. O preceituado no número anterior aplica-se aos fiscais-auxiliares.

Artigo 23.º

(Quadro administrativo)

Os funcionários do quadro administrativo são promovidos mediante concurso de provas práticas entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 24.º

(Redução dos prazos)

Os prazos para admissão aos concursos de promoção referidos nesta secção serão reduzidos a dois anos relativamente aos funcionários cuja última classificação de serviço seja de «Muito Bom».

SECÇÃO VI

Direitos e deveres do pessoal

Artigo 25.º

(Funções de autoridade)

Relativamente às suas atribuições de fiscalização das actividades económicas a DSE é considerada uma corporação com

autoridade pública e o inspector das Actividades Económicas, bem como o pessoal do quadro inspectivo, como agentes de autoridade.

Artigo 26.º

(Incompatibilidades)

1. Os funcionários da DSE só poderão desempenhar funções estranhas aos seus quadros nos casos previstos na lei e com autorização expressa do Governador.

2. É, todavia, vedado ao pessoal dos quadros de direcção e chefia, técnico, técnico-auxiliar e inspectivo, o exercício de qualquer actividade particular, remunerada ou não, salvo o desempenho de funções de natureza docente e a colaboração prestada a instituições ou organismos de fim desinteressado ou ideal.

3. Ao pessoal requisitado ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau ou contratado em regime de prestação de serviço é igualmente proibido o exercício de qualquer actividade estranha à DSE, remunerada ou não.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

(Abono para falhas)

1. Têm direito a um abono mensal para falhas, do quantitativo fixado no mapa II anexo à presente lei, os funcionários do quadro administrativo que, por despacho do director dos Serviços, forem designados para exercer as funções de tesoureiro e de adjunto de tesoureiro.

2. A designação referida no número anterior será feita pelo director dos Serviços, em ordem de serviço, tendo em atenção as necessidades e as conveniências do serviço, não sendo legítimo os nomeados escusarem-se ao exercício dessas funções.

Artigo 28.º

(Deveres de sigilo)

Os funcionários da DSE são obrigados, sob pena que poderá ir até demissão, a guardar sigilo profissional, não podendo revelar segredo industrial ou comercial, nem de um modo geral quaisquer processos de actividade económica, de que eventualmente venham a ter conhecimento por via do exercício das suas funções.

Artigo 29.º

(Transições)

O pessoal da Repartição dos Serviços de Economia transita para os novos lugares da DSE mediante despacho do Governador, independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, pela forma seguinte:

1 — Quadro técnico:

Grupo I:

a) Para técnico-principal (E):

Os actuais peritos económicos.

b) Para técnico de 1.ª classe (F):

— Os actuais técnicos económicos;

— Os seis licenciados que, à data da publicação desta lei, se encontram a prestar serviço em regime de contrato e vêm sendo remunerados pela letra F, desde que o requeiram no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta lei.

Grupo II:

Para assistente técnico de 2.ª classe (H):

— Os actuais adjuntos-técnicos de 1.ª classe habilitados com o grau de bacharel;

— Os dois contratados que, em regime de prestação de serviço, vêm sendo remunerados pela letra H, desde que o requeiram no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta lei.

2 — Quadro técnico auxiliar:

a) Para adjuntos-técnicos de 1.ª (H) 2.ª (I) e 3.ª (J) classes:

Os actuais adjuntos-técnicos de idênticas categorias.

b) Para adjunto-técnico de 3.ª classe (J):

O contratado que, em regime de prestação de serviço, vem sendo remunerado pela letra «J», desde que o requeira no prazo de 30 dias contados da data da publicação desta lei.

3 — Quadro administrativo:

Para lugares correspondentes àqueles em que se encontram efectivamente providos:

Os actuais funcionários do quadro administrativo.

4 — Quadro inspectivo:

Para os lugares correspondentes àqueles em que se acham efectivamente providos:

Os actuais funcionários do quadro inspectivo.

5 — Quadro de serviços gerais:

Para idênticos lugares, mantendo a actual forma de provimento:

O pessoal do quadro de serviços gerais.

Artigo 30.º

(Situação transitória)

Enquanto não estiverem concluídas as formalidades relativas às nomeações para os novos cargos e às transições previstas no presente diploma, manter-se-ão em funcionamento as estruturas actualmente vigentes.

Artigo 31.º

(Extinção de lugares)

Os lugares de fiscal-auxiliar, aspirante, dactilógrafo de 2.ª classe e encarregado de limpeza serão extintos logo que vagarem.

Artigo 32.º

(Ressalva)

1. Os funcionários e agentes em regime de contrato de prestação de serviço que, ao abrigo desta lei, transitarem para lugares de nomeação dos novos quadros da DSE ocupá-los-ão

em regime de nomeação provisória ou definitiva, consoante contem menos ou mais de 5 anos de serviço na Repartição dos Serviços de Economia.

2. Os funcionários referidos no número anterior poderão requerer que a sua recondução se efectue ao fim de um ano se tiverem anteriormente prestado dois anos de serviço na Repartição dos Serviços de Economia e, bem assim, que sejam nomeados definitivamente dois anos depois da recondução, se o serviço prestado tiver durado quatro anos.

3. O despacho de transição indicará a forma de nomeação dos funcionários referidos neste artigo.

4. Os funcionários que transitarem para técnico-principal só beneficiarão do vencimento do escalão máximo referido no artigo 5.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, após completarem 20 anos de serviço efectivo, com boas informações, prestado na Repartição dos Serviços de Economia e na DSE, sem prejuízo do regime geral que vier a ser aprovado para as carreiras da função pública.

5. Os funcionários e agentes que transitarem para técnico de 1.ª classe ascendem à categoria de técnico-principal, nos termos desta lei, ficando contudo sujeitos ao regime geral da função pública referido na parte final do número antecedente.

6. Sempre que, por força das disposições da presente lei, um funcionário transite de um cargo para outro de igual categoria, entender-se-á como exercido no novo cargo o tempo de serviço prestado no anterior.

Artigo 33.º

(Criação e dotação de lugares)

O Governador criará e dotará, nos quadros da DSE, os lugares necessários à execução da presente lei e às exigências do serviço, sem prejuízo do que no artigo 8.º se dispõe.

Artigo 34.º

(Referências)

Em toda a legislação existente, as referências a chefe de Repartição dos Serviços de Economia devem ser entendidas como feitas ao director da DSE.

Artigo 35.º

(Diploma regulamentar)

1. No prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, o Governador publicará o Regulamento Geral dos Serviços de Economia.

2. Este diploma conterà todas as normas indispensáveis à boa execução dos serviços, designadamente as que respeitem às seguintes matérias:

a) Orgânica e funcionamento da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia e do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC) e a articulação deste com a DSE;

b) Atribuições e competência das repartições;

c) Definição das habilitações académicas, tempo mínimo de experiência profissional a exigir na função pública, ou na administração ou gestão de empresas, para o provimento dos cargos do quadro de direcção e chefia;

d) Divisões e secções de cada repartição, com definição das suas atribuições e da competência do respectivo pessoal e, bem assim, a coordenação entre todos os órgãos da DSE.

Artigo 36.º

(Revogação de diplomas anteriores)

São revogados o Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, e as demais disposições que contrariem esta lei.

Artigo 37.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1982.

Aprovada em 16 de Julho de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 3 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Mapa I a que se refere o artigo 8.º

Pessoal da Direcção dos Serviços de Economia

DESIGNAÇÃO	Categoria conforme o art. 91.º do E.F.U., em vigor
I — Pessoal em comissão de serviço:	
<i>Quadro de direcção e chefia</i>	
Director dos Serviços	C
Subdirector e chefe de Repartição	D *
II — Pessoal de nomeação:	
<i>a) Quadro técnico</i>	
GRUPO I	
Técnico-principal	E
Técnico de 1.ª classe	F
Técnico de 2.ª classe	G
GRUPO II	
Assistente-técnico principal	F
Assistente-técnico de 1.ª classe	G
Assistente-técnico de 2.ª classe	H
<i>b) Quadro técnico-auxiliar</i>	
Adjunto-técnico de 1.ª classe	H
Adjunto-técnico de 2.ª classe	I
Adjunto-técnico de 3.ª classe	J

DESIGNAÇÃO	Categoria conforme o art.º 91.º do E.F.U. em vigor
<i>c) Quadro inspectivo</i>	
Subinspector	H
Chefe de brigada	J
Fiscal de 1.ª classe	L
Fiscal de 2.ª classe	M
Fiscal de 3.ª classe	N
Fiscal auxiliar **	O
<i>d) Quadro administrativo</i>	
Chefe de secção	J
Primeiro-oficial	L
Segundo-oficial	N
Terceiro-oficial	Q
Aspirante **	S
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
Dactilógrafo de 2.ª classe **	T
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U
III — Pessoal assalariado	
<i>Quadro de serviços gerais</i>	
Contínuos de 1.ª e 2.ª classe	V, X
Condutor de automóveis de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	Q/R, S, T (a)
Encarregado de limpeza **	Y
Servente de 1.ª e 2.ª classes	Y, Z (b)

* O subdirector percebe, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a gratificação mensal de \$300,00.

** Lugares a extinguir logo que vagarem, de acordo com o disposto no artigo 30.º desta lei.

(a) Os condutores de automóveis são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, de acordo com a Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

(b) Os serventes são de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais ou menos de 10 anos de serviço.

Mapa II a que se refere o artigo 27.º

Abono mensal para falhas	\$ 150,00
--------------------------------	-----------

Lei n.º 11/82/M

de 7 de Agosto

Registo civil obrigatório

Parece desnecessária, por demais evidente, a justificação da instituição do registo dos factos mais relevantes da vida civil do indivíduo. Daí que o registo civil esteja instituído com carácter obrigatório na maioria dos países.

Em Macau, a instituição do registo desses factos remonta ao século passado, através do reconhecimento do registo paroquial (decreto régio de 9 de Setembro de 1863) e da instituição do registo civil para os súbditos, portugueses e estrangeiros não católicos (Regulamento do Registo Civil para Macau e Timor, aprovado pelo decreto régio de 15 de Junho de 1887). Tal registo era porém facultativo e assim se tem mantido, não obstante algumas tentativas para o tornar obrigatório ou para levar a população do Território à voluntária inscrição dos factos, para o efeito, relevantes.

Instalada a Conservatória do Registo Civil de Macau há cerca de 20 anos e criado, já, na sua população, em larga medida, o hábito e a consciência do interesse do registo, em particular ao que respeita ao facto do nascimento, afigura-se oportuno e conveniente a consagração da sua obrigatoriedade.

Todavia, entende-se que, pelo menos numa primeira fase, essa obrigatoriedade deverá respeitar apenas aos factos futuros, o que não prejudicará, naturalmente, a possibilidade da inscrição voluntária dos factos de pretérito, nos termos legais.

Apesar da complexidade e delicadeza da matéria, julga-se oportuno, conveniente e justificado que, em relação aos casamentos celebrados entre contraentes que possuam unicamente a nacionalidade chinesa, se caminhe, para já, no sentido de uma aproximação gradual: mantém-se a validade do casamento segundo os usos e costumes chineses, mas faz-se depender a sua eficácia em relação a terceiros da respectiva inscrição no registo civil; recomenda-se, por outro lado, a adopção de medidas que permitam assegurar, nesse registo e na medida do possível, a autenticidade do casamento e a capacidade matrimonial dos nubentes.

Embora não houvesse sido votado, considerou-se igualmente a oportunidade de se estudar e prever, para os nubentes de etnia e cultura chinesas, independentemente da sua nacionalidade, a simplificação do processo de casamento civil actualmente vigente — o que, obviamente, não impede que tal matéria venha a ser tratada na adaptação do Código do Registo Civil a este território.

Haverá, por último, o maior interesse em aproveitar da experiência do registo civil em Portugal, mediante a aplicação directa, imediata, a Macau, do Código do Registo Civil, que, de resto, tem sido aplicado a título de lei subsidiária da legislação de registo civil vigente no Território, sem prejuízo das adaptações que se mostrarem necessárias ou adequadas.

Em face do exposto,

Tendo em vista a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e d), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Obrigatoriedade do registo civil)

É obrigatório, nos termos do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/78, de 30 de Março, o registo civil dos factos que no Território ocorram posteriormente à entrada em vigor desta lei.

Artigo 2.º

(Casamento segundo os usos e costumes chineses)

Os casamentos celebrados entre contraentes de nacionalidade exclusivamente chinesa, segundo os respectivos usos e costumes, são válidos, mas só produzem efeitos em relação a terceiros após a sua inscrição nos livros da Conservatória do Registo Civil.

Artigo 3.º

(Adaptação do Código do Registo Civil)

1. O Governador procederá, em tempo útil, à adaptação a Macau do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/78, de 30 de Março.

2. Na adaptação mencionada no número anterior serão consideradas as medidas necessárias a assegurar, no registo a que se refere o artigo 2.º e dentro do possível, a verificação da autenticidade do casamento e da capacidade matrimonial.

Artigo 4.º

(Responsabilidade penal)

1. É aplicável a Macau o regime de responsabilidade penal estabelecido no Capítulo IV do Título IV do Código referido no artigo 1.º

2. A inobservância do registo a que se refere o artigo 2.º não será, porém, passível de sanção criminal.

Artigo 5.º

(Conversão de valores pecuniários)

O valor das multas fixado em escudos no Código do Registo Civil será convertido em moeda do Território à razão de 5 \$00 por pataca.

Artigo 6.º

(Isenções e reduções fiscais)

São igualmente aplicáveis ao Território as disposições do mesmo Código que concedam isenções ou reduções fiscais.

Artigo 7.º

(Começo de vigência)

1. Esta lei entra em vigor com o decreto-lei que fizer a adaptação do Código do Registo Civil.

2. Será, porém, permitida a fixação, naquele decreto-lei, de diferentes e específicos prazos de *vacatio legis* para determinados actos, factos ou processos de registo.

Aprovada em 21 de Julho de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 4 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 36/82/M

de 7 de Agosto

1. A carência de quadros que no âmbito da administração pública permitam não apenas responder pronta e eficazmente às novas exigências do Território, mas também impulsionar o seu desenvolvimento económico e social, vem demandando o recrutamento no exterior de pessoal qualificado. Tem a experiência demonstrado que a deslocação envolve para essas pessoas, praticamente todas elas já com situações estabilizadas, e para a própria Administração, problemas que importa considerar e solucionar por formas justas e rentáveis.

É neste quadro que se inserem as medidas referentes:

— à ajuda de custo de embarque, com reflexo directo e imediato na simplificação de quanto concerne à intervenção da Administração na instalação dessas pessoas no Território. A inovação introduzida tem em atenção a circunstância de a prestação de serviço ter muitas vezes carácter transitório, o que determina que tenham de ser mantidas no exterior situações consolidadas. Ela não funciona, porém, como é óbvio, para os casos em que na instalação fornecida pelo Território se encontra incluído determinado equipamento;

— à possibilidade de efectivação das licenças a que, face a uma determinada moldura legal, se ganha jus em razão da prestação de serviço no Território.

2. O pagamento de passagens por conta do Território para fixação de residência em Portugal após a cessação de serviço nele, é um direito que assiste a todos os funcionários, quer por força de condições especialmente estipuladas para a modalidade de prestação desse serviço, quer em razão de disposição geral do estatuto da função pública em vigor no Território.

Importa que ao enunciado de um direito se faça corresponder a possibilidade de, sem gravames que o poderiam invalidar, lhe dar conteúdo real significativo.

Na alteração radical de uma situação e face às condições em que se desenvolve a vida moderna, justifica-se inteiramente que o transporte de viatura automóvel de que no Território se tenha a propriedade constitua também encargo deste.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau, decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Ajuda de custo de embarque)

1. O montante de ajuda de custo de embarque das pessoas habitualmente não residentes no território de Macau e que, com direito a passagem por conta deste ou das autarquias locais, para ele se tenham que deslocar a fim de iniciarem funções públicas por período presumivelmente não inferior a 18 meses, é elevado para o triplo do valor constante da tabela em vigor.

2. A ajuda de custo de embarque do montante indicado em 1. destina-se a fazer face a despesas resultantes do embarque e da instalação no Território, não sendo por isso devi-

da relativamente aos que se verifique não terem direito a habitação fornecida pelo Território ou autarquias locais ou ao subsídio de residência correspondente.

3. A habitação fornecida pelo Território ou autarquias locais aos servidores que hajam sido abonados com a ajuda de custo do montante indicado em 1. não será equipada com quaisquer utensílios domésticos e o seu equipamento reduzir-se-á ao estritamente essencial, a definir em despacho normativo.

Artigo 2.º

(Licença especial)

1. Terminada a prestação de serviço no Território, os servidores cujo recrutamento haja sido feito no exterior para servirem por tempo determinado, têm direito a uma licença especial de sete dias por cada semestre completo de serviço prestado, até ao limite de noventa dias, durante a qual serão abonados como se encontrassem na situação de licença graciosa.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos servidores que gozem a licença graciosa a que se refere o artigo 225.º do Estatuto do Funcionalismo.

3. Para efeitos deste artigo, a contagem de serviço inicia-se com a entrada em funções no Território após o provimento ou regresso de licença graciosa normal.

Artigo 3.º

(Licença disciplinar)

1. A todos os servidores do Estado e das autarquias locais que cessem o serviço no Território e que não tenham podido gozar a licença disciplinar, concedida nos termos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, será abonada a remuneração correspondente a tal situação.

2. O disposto no número anterior não é aplicável no caso de desligação do serviço para efeitos de aposentação.

Artigo 4.º

(Transporte de automóvel próprio)

1. Os servidores do Estado e das autarquias locais que hajam prestado serviço em Macau por período não inferior a quatro anos, terão direito ao transporte marítimo, por conta do Território, de um veículo automóvel ligeiro de passageiros e respectivo seguro quando, por motivo de cessação do serviço, sigam para Portugal com passagens pagas pelo Estado ou pelas autarquias locais.

2. Para exercer o direito a que se refere o número anterior o interessado deverá comprovar que a propriedade do veículo está registada em seu nome há mais de seis meses.

3. No caso de ambos os cônjuges serem servidores do Estado e/ou das autarquias locais, o direito conferido pelo presente artigo só pode ser invocado por um deles.

Artigo 5.º

(Aplicação e dúvidas na execução)

1. O regime previsto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º do presente decreto-lei é igualmente aplicável às situações iniciadas antes da sua entrada em vigor.

2. As dúvidas que surgirem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 3 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 116/82/M

de 7 de Agosto

Tornou-se necessário recorrer ao apoio de uma empresa especializada para elaborar o Plano Director Preliminar do Porto de Ká-Hó.

Para este efeito, e após concurso internacional limitado, adjudicou-se o referido estudo à Empresa SOGREAH — Société Grenobloise d'Etudes et d'Applications Hydrauliques.

Como a aludida tarefa é executada durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário proceder ao escalonamento do valor total do contrato a celebrar, assegurando-se em cada ano as importâncias a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a Empresa SOGREAH — Société Grenobloise d'Etudes et d'Applications Hydrauliques, para elaborar o Plano Director Preliminar do Porto de Ká-Hó, até ao montante de US \$ 395 000 (trezentos e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), com o seguinte escalonamento:

1982	US	\$ 158 000
1983	US	\$ 237 000

Art. 2.º O encargo previsto para o corrente ano será suportado pela verba do capítulo 25.º — artigo 692.º — Sector II — Investigação — Empreendimento n.º 38 — Estudos de base, do orçamento geral de Macau, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para esse ano.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 117/82/M

de 7 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1982,

na importância de \$1 856 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1982

Aumento à previsão orçamental

Receita ordinária

Receitas de capital:

Capítulo 13.º — Outras receitas de capital:

Artigo 12.º — Saldos das contas de anos findos \$ 200 000,00

Receita extraordinária

Receitas de capital:

Capítulo 10.º — Transferências

Grupo 1 — Sector público:

Artigo 13.º — Importância correspondente à verba atribuída às Oficinas Navais para reapetrechamento, na execução do Plano de Investimentos para 1982 \$1 656 000,00

TOTAL..... \$1 856 000,00

Despesa ordinária

Reforço da seguinte verba:

Despesas de capital

Capítulo 1.º — Artigo 22.º — Investimentos:

N.º 2) Maquinaria e equipamento \$ 200 000,00

Despesa extraordinária

Inscrição da seguinte verba:

Despesas de capital

Capítulo 1.º — Artigo 23.º — Investimentos:

N.º 1) Para execução dos trabalhos relacionados com o reapetrechamento das Oficinas Navais \$1 656 000,00

TOTAL \$1 856 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 23 de Julho de 1982. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata — *Vogais, Fernando A. L. Costa Freire*, capitão-tenente EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal dos Serviços Finanças — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente AN — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

Portaria n.º 118/82/M

de 7 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1982, na importância de \$240 068,10 (duzentas e quarenta mil, sessenta e oito patacas e dez avos) que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão de Gestão.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1982

Capítulos	Artigos	Números	Designação	Importâncias	
				Por número e artigo	Total
			RECEITA		
			<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>		
			<i>Receitas de capital:</i>		
			Outras receitas de capital		
			Saldos dos anos findos..	\$ 240 068,10	\$ 240 068,10
			DESPESA		
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>		
			Subsídio de família	\$ 1 500,00	
			<i>Bens duradouros:</i>		
			1 Construções e grandes reparações	\$ 173 000,00	
			<i>Bens não duradouros:</i>		
			2 Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00	
			6 Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00	
			15.º Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 568,10	
			<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
			1 Encargos próprios das instalações	\$ 20 000,00	
			6 Encargos não especificados	\$ 10 000,00	
					\$ 240 068,10

A Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 31 de Julho de 1982. — A Comissão de Gestão, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica — *José Joaquim Monteiro Júnior*, médico — *Francisco José de Ascensão Lopes Martins*, capitão de infantaria — *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*, assistente social.

Portaria n.º 119/82/M

de 7 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º	
Encargos gerais	
Repartição do Gabinete	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 15.º — Subsídio de Férias	\$ 11 000,00
Artigo 21.º — Despesas gerais de funcionamento:	
6) Encargos não especificados	\$ 23 000,00
CAPÍTULO 5.º	
Serviços de Educação e Cultura	
Direcção dos Serviços	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 152.º — Vencimentos e salários:	
3) Salários do pessoal eventual	\$ 300 000,00
Artigo 169.º — Despesas gerais de funcionamento:	
4) Publicidade e propaganda:	
c) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 120 000,00
Bibliotecas	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 203.º — Despesas gerais de funcionamento:	
2) Comunicações	\$ 2 500,00
CAPÍTULO 9.º	
Serviços de Finanças	
Serviços de Finanças	
Despesas comuns	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 283.º — Transferências — Instituições particulares:	
8) Academia de Música S. Pio X	\$ 91 000,00
CAPÍTULO 16.º	
Serviços de Obras Públicas e Transportes	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 417.º — Vencimentos e salários:	
3) Salários do pessoal eventual	\$ 50 000,00
<hr/>	
<i>A transportar</i>	\$ 597 500,00

Transporte \$ 597 500,00

Artigo 429.º — Bens duradouros:	
5) Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
Artigo 432.º — Despesas gerais de funcionamento:	
3) Trabalhos especiais diversos	\$ 300 000,00
4) Encargos não especificados	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 457.º — Subsídio de residência	\$ 15 000,00
Artigo 467.º — Despesas gerais de funcionamento:	
2) Comunicações	\$ 8 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 498.º — Bens não duradouros:	
2) Consumos de secretaria	\$ 60 000,00
Artigo 501.º — Outras despesas correntes:	
1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 500,00
<hr/>	
	\$1 191 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 6.º — Vencimentos e salários:	
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 50 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 50 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 50 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 291 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 500 000,00

A transportar \$ 941 000,00

Transporte \$ 941 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 453.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 486.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

\$1 191 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 2 do corrente mês:

Daniel Henrique Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9-2-1980, com os aumentos legais 11 11 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1980 a 30-6-1982 — 2 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 — —

TOTAL 14 11 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar 2 5 4

Tempo de serviço prestado: de 19-6-1969 a 11-1-1970 e de 1-8-1973 a 30-6-1982 9 5 23

TOTAL 11 10 27

Teresinha Esmeralda Dias Pedro, subchefe de esquadra n.º 14/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 7-10-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 11 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 5

TOTAL 10 8 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 25-5-1982 7 7 20

Leong Iat Meng, guarda de 1.ª classe n.º 640/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 18-4-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 8 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 9 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 24-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 3

TOTAL 22 6 15

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-4-1966 a 24-5-1982 16 1 7

Jorge Augusto de Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 233/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjuncto: de 17-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-12-1979 a 18-5-1982 — 2 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos	Meses	Dias
3	4	20

TOTAL	4	7	4
-------------	---	---	---

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-12-1978 a 18-5-1982

3	5	3
---	---	---

Wong Sou, guarda de 2.ª classe n.º 284/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos	Meses	Dias
------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 13-8-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

17	4	2
----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4	8	28
---	---	----

TOTAL	22	1	—
-------------	----	---	---

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-8-1966 a 20-5-1982

15	9	9
----	---	---

Lam Chi Seng, guarda de 3.ª classe n.º 140/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos	Meses	Dias
------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 14-8-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

21	6	13
----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4	8	25
---	---	----

TOTAL	26	3	8
-------------	----	---	---

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 18-5-1982

18	9	6
----	---	---

Ho P'ui Lam, aliás Luís Hó, guarda de 3.ª classe n.º 61/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos	Meses	Dias
------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 10-2-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 10 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

20	10	4
----	----	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 11-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4	8	15
---	---	----

TOTAL	25	6	19
-------------	----	---	----

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-2-1964 a 11-5-1982

18	3	1
----	---	---

Ch'oi Hong Tong, guarda de 3.ª classe n.º 444/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos	Meses	Dias
------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 14-3-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 9 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

20	8	19
----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro equivalem a

4	8	7
---	---	---

TOTAL	25	4	26
-------------	----	---	----

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1964 a 5-5-1982

18	1	23
----	---	----

José Tchong Monteiro, guarda de 3.ª classe n.º 403/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos	Meses	Dias
------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 24-7-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

18	9	23
----	---	----

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	25
TOTAL	23	6	18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-7-1965 a 18-5-1982	16	9	26
---	----	---	----

Cheong Veng Piu, guarda de 3.ª classe n.º 623/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 20-11-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	18	4	9
---	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	21
---	---	---	----

TOTAL 23 1 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-11-1965 a 15-5-1982	16	5	26
--	----	---	----

Lou Chiu Koi, guarda de 3.ª classe n.º 62/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 11-7-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	17	5	17
--	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	28
---	---	---	----

TOTAL 22 2 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-7-1966 a 20-5-1982	15	10	11
---	----	----	----

Chong Fok, guarda de 3.ª classe n.º 216/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 8-4-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	16	5	2
---	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	28
---	---	---	----

TOTAL 21 2 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1967 a 20-5-1982	15	1	13
--	----	---	----

Che Kuai Heng, guarda de 3.ª classe n.º 707/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 6-4-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	15	—	11
---	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	21
---	---	---	----

TOTAL 19 9 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 15-5-1982	14	1	10
--	----	---	----

Leong Peng T'ong, guarda de 3.ª classe n.º 252/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 23-10-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	10	—	24
---	----	---	----

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	26
TOTAL	14	9	20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1971 a 19-5-1982	10	6	28
--	----	---	----

Cheong Man Sou, guarda de 3.ª classe n.º 149/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 17-8-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 4 meses e 15 dias, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	4	8	21
---	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	28
TOTAL	9	5	19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-8-1975 a 20-5-1982	6	9	5
---	---	---	---

Lou Hou Sang, guarda de 3.ª classe n.º 69/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	14
---	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-12-1979 a 18-5-1982 — 2 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	4	20
TOTAL	4	7	4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-12-1978 a 18-5-1982	3	5	3
--	---	---	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de Concelho, Euricles Brito Lima, substituiu o administrador do Concelho de Macau, Gastão Humberto de Barros, a partir do dia 28 de Julho findo.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

IMPRESA NACIONAL**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho respeitante à promoção do segundo-oficial, José Bruno Machado de Mendonça, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho, onde se lê:

«... , quarto classificado, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, ...».

deve ler-se:

«... , quarto classificado no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, ...».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Administrador, substituto, *José Maria Bárto*lo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 29 de Julho de 1982:

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 13 de Janeiro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1982, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cheong Veng Iü, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 20 de Outubro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho de 1982:

Ondina Maria Nogueira de Oliveira, professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Julho do corrente ano, do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 28 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981.

Por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1982:

Luísa Pereira — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais dos mesmos Serviços, Fernanda Antonieta Lopes do Rosário, por despacho de 8 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1982. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho de 1982:

Maria Teresa da Silva Faria de Noronha, professora eventual do Ensino Infantil da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Julho do corrente ano, das funções de directora da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», para que fora nomeada por despacho de 18 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980.

Por despacho de 8 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho de 1982:

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro — dada por finda a prestação de serviço como professora do Ensino Primário Elementar do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora renovada por despacho de 24 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora, provisória, do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da mesma Direcção.

Por despacho de 12 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1982:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira — nomeada professora provisória do Grupo I — 1.º escalão do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês (Educadores de In-

fância) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 69.º do Decreto n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas, João Manuel Moutinho Queiroga, assumiu as funções de chefe da Repartição de Juventude e Desportos, substituto, nos períodos de 1 de Junho de 1982 a 30 de Junho de 1982 e de 9 de Julho de 1982 a 23 de Julho de 1982, no impedimento, por motivo de doença, do titular do lugar, Fernando Vinhais Guedes.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Agosto de 1982, respeitante à técnica do ensino especial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Agosto de 1982, respeitante ao chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Vítor Herculano da Luz:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Agosto de 1982, respeitante ao terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Marina Osório Pacheco:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de ginecologia oncológica dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982:

Fátima Lao, segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim*

Oficial n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Por despachos de 1 de Abril de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1982:

Cheong Lai Peng, terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Iao Ch'oi Man da Costa, quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Chau Ka I Lopes, quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Mok Soi Mei, sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Lou Sin Man, sétima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Isabel Tong, oitava classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping, nona classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Lai Sao Leng, décima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Mok Lai Ieng, décima primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Cheong Weng In, aliás Elsa Cheong, décima segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Chui Pui Han, aliás Selandia Chui, décima terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo

ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 11 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1982:

Rosália Angélica Assunção, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeada, provisoriamente, nos termos da alínea b) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, destes mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por despacho de 22 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1982:

Rosália Angélica Assunção, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — exonerada do referido cargo, para que fora reintegrada por despacho de 16 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira-psiquiátrica do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, destes Serviços, Henriqueta Casimira da Silva:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Agosto de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes aos seguintes indivíduos:

Maria Coleta Lam da Silva, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 10 de Agosto, por indicação do seu médico assistente».

Mui Siu Hin, mãe de Ieong Pui I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 do corrente mês».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à médica de

clínica geral do quadro médico dos Serviços de Saúde de Macau, Dr.ª Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta de Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 241.º e seu § único do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Reinaldo Maria Augusto Robarts Osório, ajudante técnico de 1.ª classe do quadro técnico da terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$53 348,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração a média dos vencimentos dos dois últimos anos, nas importâncias de \$3 400,00 e \$4 000,00, atribuídos ao grupo «L» e «J» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a que correspondem, respectivamente, a 11 meses e 24 dias e 12 meses e 7 dias, acrescido de 5 diuturnidades na importância de \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e ainda a média das remunerações percebidas nos últimos dois anos na quantia de \$447,80, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. Da referida pensão se deduzirá a quantia de \$532,00 para compensação de aposentação e de \$81,70 para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 31 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1982:

Mac San, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$19 920,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 31 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1982:

António Tancredo Galdino Dias, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 3 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$84 960,00 anuais, correspondente à letra «D» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1982:

Constâncio José Gracias, primeiro-oficial dos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$33 960,00 anuais, correspondente à letra «L» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Pe. Manuel Alfredo Tavares, membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 8 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 5 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Ilda Maria Lopes do Espírito Santo e Maria Margarida Lopes do Espírito Santo, ambas filhas de João Crisóstomo do Espírito Santo, que foi oficial de diligências do Tribunal Judicial, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 15 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$11 460,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 9 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1982:

Cecília Marinha dos Santos, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentada — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim*

Oficial n.º 20/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$33 960,00 anuais, correspondente à letra «L» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas do orçamento dos Serviços de Correios e do orçamento geral do Território, nas proporções de 978/1000 e 22/1000.

Artemísia Maria dos Santos, director de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentada — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 20 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$64 920,00 anuais, correspondente à letra «F» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas do orçamento dos Serviços de Correios e do orçamento geral do Território, nas proporções de 880/1000 e 120/1000.

Por despacho de 16 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Felisberta Maria Maher Mendes, viúva de Arnaldo Camilo Vicente Mendes, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 048,00 anuais, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 21 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1982:

Adelaide Vu Ferreira, viúva de João Ferreira, que foi desenhador dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 8 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/74, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$11 232,00 anuais, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Maria de Fátima Cordeiro, órfã de Artur Augusto Rodrigues Cordeiro, que foi segundo-oficial dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 6 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$15 000,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Es-

tado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «N».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 21 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Maria Inês Choi Pitter, viúva de José Maria S. Pitter, que foi primeiro-oficial dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$16 140,00 anuais, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «L».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 23 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1982:

Maria Isabel Leong Monteiro, aliás Leong Kuai, viúva de Francisco Xavier Monteiro, que foi subchefe dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$19 980,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «J».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 3 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Teresa Natividade Ung Sio Fong do Rosário, viúva de José Lau do Rosário, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 29 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 724,00 anuais, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «U».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Sün Fong Chun, viúva de Vong Chao, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de P. S. P. de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 4 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 064,00 anuais, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

De 5 de Agosto de 1982:

Joaquim José da Silva Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Lo Veng Keong, terceiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981, a partir de 31 de Julho de 1982, data do início da sua licença graciosa de 90 dias neste território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de serviço de exploração de 1.ª classe do quadro de exploração, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição Administrativa e Financeira, assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no período de 19 a 31 de Julho de 1982, durante o impedimento do titular do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

— Declara-se que Arminda Fátima de Sousa, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos R. P. da Silva*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Guilherme Vicente Guterres, ajudante de escrivão de 1.ª classe do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau —

desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Fevereiro de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$28 623,60, calculada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e segundo o regime de opção no artigo 89.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$4 000,00 mensais, do grupo «J» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, acrescida de Pts: \$300,00 mensais, face à inclusão de três diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei e da média mensal de Pts: \$633,90, recebida como participação emolumentar durante os dois últimos anos de exercício.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por despacho de 29 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Sebastião Carlos Dias Azedo, condutor de automóveis de 1.ª classe dos Serviços de Justiça — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Junho de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 500,00 atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino vigente, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à citada Lei n.º 7/81/M, acrescido de diuturnidade de Pts: \$500,00 mensais, concedida pela mesma lei, e ainda as remunerações acessórias de \$64,30 mensais.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Substituto do Juiz de Direito, *Abel Carlos Reinas dos Santos Martins*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano: Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro auxiliar da Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, nos termos dos artigos 50.º e

82.º, n.º 7, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, (1.º Suplemento ao *B. O.* n.º 27/81) e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar uma das vagas criadas pelo artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro (3.º Suplemento ao *B. O.* n.º 52/81), e artigo 50.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, (1.º Suplemento ao *B. O.* n.º 27/81) ainda não provido, e com efeitos a partir da data da presente publicação. (O emolumento de \$16,00 foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por determinação do Ex.º Senhor Procurador-Geral Adjunto, através da ordem de serviço n.º 1/81, de 7 de Março de 1981, o signatário assumiu as funções de substituto de conservador dos Registos, a partir da mesma data, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/81/M, de 7 de Março.

Conservatória dos Registos, em Macau, aos 5 de Agosto de 1982. — O Conservador, substituto, *António José Ribeiro Jr.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Agosto de 1982:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses, adjunto-técnico de 1.ª classe dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas*, perito-económico.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do corrente mês:

Maria Ferreira Nisa Jacinto, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Gabinete de Comunicação Social — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1982:

Julietta Fátima de Matos — nomeada, provisoriamente, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ficando escriturada com o n.º 9/82/F, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 15 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1982:

Vong Ch'un Kong, guarda de 2.ª classe n.º 177/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 25 de Junho de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

CORPO DE BOMBEIROS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao bombeiro de 3.ª classe n.º 69/357, Lam Kok Vá, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Julho de 1982, do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais, nos termos da Portaria n.º 98/81/M, de 8 de Julho, são nomeados, interinamente, o pessoal abaixo discriminado:

- a) Para terceiro-oficial, o escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, António Morais dos Santos Lopes;
- b) Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, o escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Cheong Io Kuong.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Lista**

Lista de classificação do concurso de promoção a chefe de secção dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, cujas provas foram realizadas em 3 de Agosto, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1982:

Vitor Manuel Marques 16,8 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Agosto de 1982).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1982. — O Júri. — Presidente, *Constantino Soares Martins*, chefe dos Serviços. — Vogais, *Raquel Teresa Pópulo de Souza*, auxiliar-técnico principal. — *Gustavo Edmundo Batalha*, secretário do Secretário-Adjunto do O. E. F. I.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Edital**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º do Regimento e de conformidade com a deliberação deste Tribunal de 3 do corrente mês, se faz público que a partir de 10 de Agosto de 1982, as sessões ordinárias semanais do Tribunal Administrativo passam a ter lugar nas terças-feiras, com início às 9,30 horas.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 4 de Agosto de 1982. — O Juiz-Presidente, *Abel Carlos Reinas dos Santos Martins*. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Anúncios**

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 2 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, independentemente da idade, que possuam no mínimo o curso geral do Ensino Secundário ou equivalente, para o provimento de vários lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria destes Serviços, devendo os interessados indicar a sua identificação completa (com menção do número do bilhete de identidade, data e arquivo), acompanhado de um certificado de habilitações literárias.

O concurso constará de provas escritas e orais e nele será observado o programa constante do Quadro n.º 3 — I, do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

Por este meio se faz público que, de 1 a 15 de Setembro do corrente ano, está aberta a matrícula de alunos externos para a frequência do 1.º ano do 1.º curso para intérprete-tradutor da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Os interessados deverão dirigir os respectivos requerimentos ao director da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses, instruindo-se como documento comprovativo de que possuem habilitações mínimas curso geral do Ensino Secundário ou equivalente.

Os alunos externos admitidos, que não forem funcionários públicos, terão de pagar, trimestralmente, para propina, \$20,00 em estampilha fiscal.

Esclarece-se que o ano escolar principia em 2 de Outubro e termina em 31 de Julho, e o horário das aulas para os alunos é, em princípio, das 9,00 às 13,00 horas, todos os dias úteis.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços e director da Escola Técnica, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

De harmonia com o despacho de 15 de Julho de 1982, do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* concurso documental para o preenchimento de um lugar de analista do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista final dos candidatos clas-

sificados, a que poderão concorrer os indivíduos licenciados por qualquer Universidade Portuguesa que possuam os títulos de especialização profissional em análises clínicas.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador, e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar os seguintes documentos comprovativos:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Licenciatura de qualquer Universidade Portuguesa com título de especialização profissional em análises clínicas;
- d) Ter idoneidade civil.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d), devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições atrás mencionadas e apor uma estampilha fiscal no valor de \$10,00, mas obrigar-se-ão a apresentar os documentos que lhes forem exigidos.

O candidato que for convocado para prestar serviço deverá apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os candidatos serão graduados pela seguinte ordem:

- a) Os que possuem maiores habilitações profissionais;
- b) Os que, em Macau, por mais de seis meses, hajam exercido funções de analista, com boas informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;
- c) Os que, em Macau, hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano.

São condições de preferência, em igualdade de graduação, os candidatos que tenham, em Macau, família constituída, e, em seguida, os que nela tenham pais, filhos ou irmãos residentes.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria da Glória Monteiro Reis requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Marques da Silva, também conhecido por José Marques da Silva Anselmo, que foi primeiro cabo do exército, reformado, devem todos

os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Anúncio

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento de Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 21 de Agosto de 1982, pelas 10,00 horas, a venda em hasta pública de diversos artigos electrodomésticos, secretárias e armários de aço, máquinas de escrever, etc., uma vedeta B-2 da PMF (lança de fiscalização) de diversas viaturas julgadas incapazes dos Serviços Públicos e 105 viaturas apreendidas e que reverteram a favor do Estado.

Lote n.º 1 — Armazém do Estado sito na Rua João de Araújo, n.º 85.

Lote n.º 2 — Oficinas Navais de Macau.

Lote n.º 3 — Centro de Instrução Conjunto em Coloane.

Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Sucata de diversos artigos electrodomésticos (frigoríficos, aparelhos de ar condicionado, etc.), secretárias e armários de aço, máquinas de escrever, etc.

Lote n.º 2 — Sucata de diversas viaturas abatidas à carga dos Serviços Públicos e uma vedeta B-2 da PMF (lança de fiscalização).

Lote n.º 3 — Sucata de 105 viaturas ligeiras e pesadas e 2 motoretas.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicado pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejam arrematar os artigos desta venda, deverão previamente prestar na Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças a caução de mil patacas (\$1 000,00), que será devolvida após o fim de arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os referidos artigos cujos preços não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau;

e) Os mencionados artigos e viaturas que forem vendidos, deverão ser retirados no prazo de duas (2) semanas, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Julho de 1982. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Ccloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal.

澳門財政司公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九八二年八月二十一日上午十時將各機關不適用之家庭電器用品，鋼寫字枱及櫃，多部打字機等等，水警稽查隊編號 B-2 之巡邏艇（稽查艇）一艘，及檢獲而歸政府所有之各種車輛一百零五部舉行拍賣。

第一批——在大興街八十五號政府貨倉

第二批——在海軍船廠

第三批——在路環綜合訓練中心

拍賣物品名稱

第一批——家庭電器用品（雪櫃、冷氣機等），鋼寫字枱及櫃，打字機等等。

第二批——政府各機關不適用之車輛廢鐵，水警稽查隊編號 B-2 巡邏艇（稽查艇）一艘。

第三批——各種車輛廢鐵一百零五部及電單車廢鐵二部。

拍賣條件：

- 一、探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
 - 二、凡有意競投者，須向本司公物科繳存保證金澳門幣一千 (\$1 000,00) 元整，拍賣完畢後即將之發還；
 - 三、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，不予拍賣；
 - 四、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
 - 五、拍賣案卷確定後，限在二星期內，必需將投承物搬離。
- 本件由公物科科长梁志中主稿，合敘明；此佈。

一九八二年七月七日於澳門

拍賣委員會主席 李慕士

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Junho de 1982

Saldo do mês anterior		—	\$ 299 847 967,23		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 83 287 698,70		
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 83 287 698,70	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 48 527 979,20		
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 48 527 979,20	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
				\$ 431 663 645,13	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 73 517 069,50		
		No Ministério	—	\$ 73 517 069,50	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 37 833 458,40		
		No Ministério (T. F.)	\$ 495 202,50	\$ 38 328 660,90	
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—	—
		Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—	—
Para a repartição concelhia			\$ 841 500,00	\$ 841 500,00	
				\$ 112 687 230,40	
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	\$ 318 976 414,73	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 171,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 12 237 820,16			
			\$ 12 293 087,79		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 37 551 564,20	\$ 37 551 564,20	\$ 49 844 651,99	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 269 131 762,74	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1982. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1982:

João António Augusto;
José Fernandes Guerreiro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Agosto de 1982).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 61,80)

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 27 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria desta Direcção até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações literárias o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente e a certidão narrativa completa do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

1) Regulamento para a execução de serviço de correspondências postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956. (*B. O.* n.º 23/1956).

2) Regulamento para a execução do serviço de encomendas postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955. (*B. O.* n.º 2/1956).

3) Regulamento para a execução do serviço postal de valores declarados, aprovado pelo Decreto n.º 41 014, de 23 de Fevereiro de 1957. (*B. O.* n.º 11/1957).

4) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

5) Estatuto de Funcionalismo, em vigor: disciplina, deveres e direitos dos funcionários; sigilo profissional; correspondência; faltas e licenças; infracções e penas disciplinares.

6) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples.

7) Prova dactilográfica de um texto, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Maiores habilitações literárias;
- 2) Maior tempo de serviço prestado nos CTT de Macau;
- 3) Conhecimento da língua chinesa.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fong Kuok Kei, de nacionalidade portuguesa, natural de Macau, morador na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 7.º andar H, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de fabricação de brinquedos, denominado «Fábrica de Brinquedos Lei Kun», em chinês, «Lei Kun Wun Koi Chong», sito na Avenida do Almirante Lacerda, Edifício Industrial Hip Wa, n.º 121, B, 1.º andar, B1, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela de Aguiar Viana de Freitas*, perita-económica.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista provisória

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (U), do quadro do pessoal de nomeação do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Janeiro de 1982:

Elfrida dos Santos Gomes Ribeiro;

Alice Fernandes Meira Pereira.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os candidatos poderão apresentar as suas reclamações no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista.

O júri terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Henrique de Carvalho Morais, major de cavalaria.

VOGAIS: Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, comandante de secção; e

Domingos Fernandes Sabugueiro, comissário.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernanda Maria da Silva Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 1 de Agosto de 1982).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Agosto de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Anúncio**

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 3 de Agosto de 1982, do comandante das Forças de Segurança de Macau, acha-se aberto concurso para guarda de 1.ª classe mecânico, entre os guardas de 2.ª classe mecânicos da Polícia Marítima e Fiscal, que satisfaçam as condições do artigo 54.º do referido Regulamento de Promoções,

para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Agosto de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Lista**

de classificação do concurso realizado nos dias 24-28 e 29 de Julho de 1982, para promoção a bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1982:

Aprovados**Média Classificação***Provas em língua portuguesa:*

Bombeiro de 2.ª classe n.º 26/338 — Norberto Augusto Bonaparte dos Reis 16,00 1.º

Provas em língua chinesa:

Bombeiro de 2.ª classe n.º 27/345 — Vong Chan Kit 16,00 1.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 20/326 — Lei Vun Hei 15,00 2.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 36/316 — Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü 14,66 3.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 35/280 — Vong Kun Veng 14,00 4.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 40/319 — Ung Seng 13,66 5.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 25/296 — Chiu Lói ... 13,33 6.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 29/294 — Iao Veng Kuan 12,33 7.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 22/321 — Ló Veng Lam 11,66 8.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 19/290 — Lou Lau . 11,00 9.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 33/310 — Ku Pui Lam 10,66 10.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 18/327 — Chiu Ch'on Foc 10,33 11.º
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 43/330 — Chü Veng San 10,00 12.º

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 2 de Agosto de 1982).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 3 de Agosto de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Associação dos Comerciantes e Operários de Automóveis de Macau

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 1982, exarada a fls. 87 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Leng Kuok K'eong, Wong Tak Wa e Hun Man Kuong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação dos Comerciantes e Operários de Automóveis de Macau

CAPÍTULO I

Objectos

Artigo 1.º

Esta Associação adopta a designação de «Associação dos Comerciantes e Operários de Automóveis de Macau», e, em chinês, «Ou Mun Ieng Ip Hei Ch'ê Kong Seong Lün I Wui».

Artigo 2.º

São fins desta Associação: amar a Mãe-Pátria; unificar todos os comerciantes e operários deste ramo de negócio no amor à Mãe-Pátria; velar pelos direitos e interesses dos seus sócios; e promover actividades de bem-estar entre os seus associados.

Artigo 3.º

A sede desta Associação acha-se instalada nas moradias «A» e «B» do 4.º andar do prédio n.º 15 da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues de Macau.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4.º

Todos os comerciantes e operários de automóveis de passageiros e de carga de Macau (incluindo Taipa e Coloane)

podem inscrever-se como sócios desta Associação.

Artigo 5.º

Os que desejem inscrever-se como sócios desta Associação, deverão preencher o respectivo boletim de inscrição que será subscrito por um sócio, como membro proponente, juntando duas fotografias de meio corpo. Só serão considerados sócios, após a verificação e aprovação pela Direcção.

Artigo 6.º

Os sócios só poderão gozar dos direitos de sócios, abaixo discriminados, 60 dias após a sua entrada na Associação:

- a) Direito de eleger e ser eleitos;
- b) Direito de apreciar actos e formular propostas;
- c) Direito de gozar de todas as regalias concedidas pela Associação.

Artigo 7.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e deliberações desta Associação;
- b) Promover o desenvolvimento das actividades da Associação e as acções de auxílio mútuo entre os associados;
- c) Pagar as jóias de inscrição e quotas de sócio.

Artigo 8.º

O sócio que infringir os estatutos desta Associação, utilizar o nome desta para obter benefícios particulares ou prejudicar o bom nome desta Associação, serão aplicadas punições de acordo com a gravidade da infracção, as quais poderão ser de advertência até à expulsão.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 9.º

O mais alto órgão desta Associação é a Assembleia Geral de todos os sócios, e sua competência é:

- a) Discutir e votar os estatutos da Associação e as suas alterações;

- b) Eleger a Direcção;

c) Determinar os critérios de acção, cargos, programas de trabalho e outros assuntos importantes;

d) Discutir e aprovar o relatório da Direcção.

Artigo 10.º

O órgão executivo desta Associação é a Direcção, cujos membros em número de 17 a 19 e 2 suplentes, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo a sua competência:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

b) Programar e executar as actividades da Associação;

c) Apresentar à Assembleia Geral, para efeitos de aprovação, o relatório e outras propostas;

d) Indicar os directores para se encarregar do património da Associação, tratar das formalidades e outorgar, em nome da Associação, escrituras de compra e venda, precisando para tanto da respectiva deliberação da Direcção que constará na acta da reunião, a deliberação só terá validade se tiver a concordância de presentes;

e) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, secretário, tesouraria, secção de fiscalização, secção de relações públicas, etc. Os encarregados de cada secção são nomeados sob propostas da Direcção.

Se a Direcção achar ser necessário, poderão ser criadas comissões especiais que serão compostas por pessoas escolhidas pela Direcção.

Artigo 12.º

A Direcção terá uma Comissão Permanente composta por 7 a 9 pessoas para tratar de assuntos correntes.

Artigo 13.º

O mandato dos directores é de dois anos, podendo ser reeleitos. No caso

de vacatura do lugar de director, este será preenchido, segundo a ordem de preferência, pelo suplente eleito.

Artigo 14.º

Em caso de necessidade, esta Associação poderá convidar pessoa que preste relevante serviço à Associação para ser presidente honorário.

Artigo 15.º

Em caso de necessidade, a Direcção poderá contratar pessoas para desempenhar cargos remunerados.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 16.º

A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano, convocada pela Direcção.

Artigo 17.º

As reuniões da Direcção e da Comissão Permanente reúnem-se uma vez ao mês, convocadas pelo presidente da Direcção. Caso haja necessidade, o presidente da Direcção poderá convocar reuniões extraordinárias, necessitando, em todas as reuniões, de ter, pelo menos, um terço dos membros presentes para poder levar a efeito.

Artigo 18.º

As deliberações das reuniões, de qualquer natureza só poderão ter validade quando tiver a concordância de mais de metade dos membros presentes (os directores suplentes não têm direito a voto).

CAPÍTULO V

Sistema financeiro

Artigo 19.º

Constituem os fundos da Associação as jóias de inscrição e as quotas de sócios.

Artigo 20.º

Na falta de fundos ou quando haja necessidade de mais fundos, a Direcção poderá proceder a subscrições.

Artigo 21.º

As despesas da Associação, quando superiores a duzentas patacas, necessitarão da aprovação da Direcção, não se encontrando incluídas nelas as despesas correntes.

Artigo 22.º

O balanço das receitas e despesas e o respectivo relatório serão elaborados pela Direcção que os submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Outras disposições

Artigo 23.º

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Artigo 24.º

As alterações a introduzir nos presentes estatutos são da competência da Assembleia Geral.

Macau, 31 de Julho de 1982.

Está conforme com o original.



Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$790 30)

ANÚNCIO

Joalheria e Relojoaria Emperor Companhia, Limitada

Certifico que, por escritura de três de Agosto de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas noventa e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e

cinco-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Leung Chi On, Leung Luk Yee, Patrick, Chui Sai Wing, Lei Sao Seng, Leong Sec Veng e Kuan In, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Joalheria e Relojoaria Emperor Companhia, Limitada», em inglês, «Emperor Jewellery and Watch Company Limited», e, em chinês, «Ieng Vong Chü Pou Chong Piu Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sessenta e oito-B, rés-do-chão, loja «A».

Parágrafo único — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de negócio legalmente autorizado que convenha à sociedade, segundo deliberação dos sócios, e especialmente a venda de relógios, jóias, objectos de ouro, jade e prata.

Terceiro — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de quarenta e quatro mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte mil escudos, com direito a oitocentos e oitenta votos, subscrita pelo sócio Leung Chi On; uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos, subscrita pelo sócio Leung Luk Yee, Patrick; uma quota de trinta e seis mil patacas, equivalentes a cento e oitenta mil escudos, com direito a setecentos e vinte votos, subscrita pelo sócio Chui Sai Wing; uma quota de trinta e seis mil patacas, equivalentes a cento e oitenta mil escudos, com direito a setecentos e vinte votos, subscrita pelo

sócio Lei Sao Seng; uma quota de vinte e oito mil patacas, equivalentes a cento e quarenta mil escudos, com direito a quinhentos e sessenta votos, subscrita pelo sócio Leong Sêc Veng; e uma quota de dezasseis mil patacas, equivalentes a oitenta mil escudos, com direito a trezentos e vinte votos, subscrita pelo sócio Kuan In.

Parágrafo único — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre sócios quer a estranhos depende de autorização da sociedade, dada em assembleia geral, reservando-se aos sócios o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado. Ficam desde já nomeados gerente-geral, o sócio Leung Chi On, e gerentes, os sócios Lei Sao Seng e Chui Sai Wing.

Parágrafo único — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados

conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Sétimo — Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo — Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência terão ainda plenos poderes para: *a*) alinear, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; *b*) adquirir por qualquer forma, bens e direitos; e *c*) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão anuais e fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os trinta por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissão, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

ANÚNCIO

Sociedade Menton de Viagens, Limitada

Convocação

É convocada a Assembleia Geral Extraordinária desta Sociedade para reunir na sua sede, no dia 7 de Setembro do corrente ano, pelas 18,00 horas, com a seguinte:

Ordem do dia

«Aumento do capital social da Sociedade».

Macau, 5 de Setembro de 1982. — O Sócio-Gerente, *Hui Lai Chio*.

(Custo desta publicação \$64,40)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 16,00

正元六十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU